



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

#### OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para preparo da merenda dos alunos da rede municipal de ensino em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015 e Resolução SEE nº 2.245/12 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, faz saber que se encontra aberto o presente chamamento para credenciamento, visando o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para preparo da merenda dos alunos da rede municipal de ensino.

O presente procedimento de credenciamento é regido pelo Decreto Municipal nº 2.189 de 15 de setembro de 2014 e pelas disposições da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições contidas neste Edital.

#### 1- DA REPARTIÇÃO INTERESSADA

1.1- A repartição interessada neste certame é a Secretaria Municipal de Educação.

#### 2- DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento dos gêneros alimentícios se dará de forma parcelada.

#### 3- DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO

3.1- Os Grupos Formais/Informais e/ou Fornecedores Individuais deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até:

**Dia – 8 de agosto de 2022.**

**Hora - 09 horas**

**Local** - Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada à Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º Pavimento, Centro.

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



3.2- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015.**

3.3- Serão adotados como "Preços de Referência" o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem, dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, conforme parágrafo 1º, do Artigo 29, da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015, para o exercício vigente do contrato.

#### 4 - DO OBJETO

4.1- Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o preparo da merenda dos alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

				<b>**Preço de Aquisição (R\$)</b>	
<b>Item</b>	<b>*Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição do Material</b>	<b>Preço unitário do item</b>	<b>Preço total do item</b>
1.	1402	<b>Kg</b>	Banana Prata, in natura com grau médio de amadurecimento.	<b>7,49</b>	<b>10.505,65</b>
2.	701	<b>Kg</b>	Chuchu in natura – tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com brilho, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	<b>6,30</b>	<b>4.413,96</b>
3.	1402	<b>Kg</b>	Feijão Carioca tipo 1 – safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.	<b>11,00</b>	<b>15.422,00</b>



4.	701	Kg	Inhame - tamanho médio, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, não deve estar murcho.	7,49	5.252,83
5.	1402	Kg	Mandioca fresca – branca, com umidade adequada, sem excesso de matéria terrosa, sem manchas, ao descascar a casca deve soltar com facilidade.	10,13	14.202,26
6.	701	Kg	Quiabo – verde brilhante, novo e macio, sem manchas escuras, não deve estar com pontas quebradas.	19,26	13.503,60
7.	701	Kg	Tomate in natura – tamanho médio a grande, com aproximadamente 60 % de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	12,60	8.830,85

**VALOR GLOBAL**

**R\$ 72.131,15**

**OBSERVAÇÕES:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

\* As quantidades ou itens serão distribuídos entre os interessados contratados e entregues de acordo com contrato e com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

\*\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar pela Administração Municipal.

**4.2- Antes da assinatura do contrato de fornecimento, o extensionista da Empresa De Assistência Técnica do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, poderá fazer visitas nas propriedades dos Agricultores, a fim de verificar se há produção dos gêneros alimentícios.**



## 5 – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1- O Credenciamento estará aberto até o dia e o horário determinados no período do credenciamento.

5.2- A entrega dos envelopes poderá ser realizada junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, instalada na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - centro, 3º pavimento na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 15 horas e 30 minutos.

5.3- O prazo para entrega dos documentos de habilitação e projeto de venda não será prorrogado.

## 6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1- Poderão participar desta Chamada Pública, os Grupos Formais, Grupos Informais e Empreendedor Familiar Rural, do ramo de atividade pertinente ao seu objeto, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais ou informais, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

6.2- Não poderão participar desta licitação:

6.2.1- cooperativa, associação ou pessoa física, suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

6.2.2- cooperativa, associação ou pessoa física declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

6.2.3- cooperativa, associação ou pessoa física em consórcio;

6.2.4- cooperativa, associação ou pessoa física que explore ramo diverso do objeto licitado;

6.2.5- servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8 666/93;

6.2.6- grupos formais e informais cujos proponentes administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de um grupo licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e esse optar por um dos grupos, para participar do presente processo licitatório.

6.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



6.4- A participação da licitante neste credenciamento implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

6.5- Participarão da sessão da Chamada pública os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

## 7 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1- A entrega dos envelopes poderá ser feita até o dia, o horário e no local determinados para o período do credenciamento.

7.2- A entrega dos envelopes poderá ser realizada, a qualquer tempo, dentro do prazo estabelecido.

## 8 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.1- A proposta para o Credenciamento compreende a entrega dos dois envelopes lacrados da data da publicação do edital até o dia e hora estabelecidos neste edital.

## 9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1- Para participação na presente Chamada Pública, o agricultor individual, formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (Projeto de Venda), em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados, respectivamente, como de nº 01 e 02, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
LICITANTE (NOME COMPLETO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)  
LICITANTE (NOME COMPLETO)

### 9.2- DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

#### 9.2.1- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

9.2.1.1- O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope de nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



- 9.2.1.1.1- Cópia de um documento oficial com foto e do CPF;
- 9.2.1.1.2- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 9.2.1.1.3- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
- 9.2.1.1.4- Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual;
- 9.2.1.1.5- Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do Agricultor Familiar, em validade;
- 9.2.1.1.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade;
- 9.2.1.1.7- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo I deste Edital;
- 9.2.1.1.8- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo II deste Edital;
- 9.2.1.1.9- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda, conforme Anexo III.
- 9.2.1.1.10- declaração de cumprimento do limite de venda, conforme Anexo IV:

## 9.2.2- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- 9.2.2.1- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope de nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 9.2.2.1.1- Cópia de um documento oficial com foto e do CPF de cada Agricultor Familiar participante do Grupo Informal;
- 9.2.2.1.2- Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante do Grupo Informal, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 9.2.2.1.3- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade, de cada Agricultor Familiar participante do Grupo Informal;



9.2.1.1.4- Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual, de cada Agricultor Familiar participante do Grupo Informal;

9.2.1.1.5- Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede de cada Agricultor Familiar participante do Grupo Informal, em validade;

9.2.1.1.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade, de cada Agricultor Familiar participante do Grupo Informal;

9.2.1.1.7- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo I deste Edital;

9.2.1.1.8- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo II deste Edital;

9.2.1.1.9- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda, conforme Anexo III.

9.2.1.1.10- declaração de cumprimento do limite de venda, conforme Anexo IV:

### 9.2.3- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

9.2.3.1- O Grupo Formal, detentor de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope de nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.2.3.1.1- Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

9.2.3.1.2- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.2.3.1.3- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

9.2.3.1.4- Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;



9.2.3.1.5- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

9.2.3.1.6- prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

9.2.3.1.7- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

9.2.3.1.8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade;

9.2.3.1.9- Cópia de um documento oficial com foto e do CPF do representante legal da associação ou cooperativa;

9.2.3.1.10- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo I deste Edital;

9.2.3.1.11- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo II deste Edital;

9.2.3.1.12- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda, conforme Anexo III.

9.2.3.1.13- declaração de cumprimento do limite de venda, conforme Anexo IV:

9.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.4- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

9.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos.

9.6- Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

9.7- Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal em obediência à legislação vigente, constando em sua embalagem a procedência, data de fabricação, prazo de validade e número de registro.

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



## 9.8- ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

9.8.1- Os grupos formais ou informais, como também os fornecedores individuais, deverão apresentar no Envelope de nº 02, numa única via, o **PROJETO DE VENDA** o qual deverá ser elaborado de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.

9.8.2- O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015.

9.8.3- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

9.8.4- Os preços a serem pagos pelo Município não poderão ser superiores àqueles constantes do Item 1.1 deste Edital.

9.8.5- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.8.6- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 10 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

10.1- Os licitantes proponentes deverão apresentar junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí na sede, situada à Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º pavimento, até a data e o horário determinados para o credenciamento, dois envelopes, distintos e lacrados, sendo o de nº **01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o de nº **02 - PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)**.

10.2- Serão abertos inicialmente, às **09 (nove) horas do dia 8 de agosto de 2022**, os Envelopes de nº 01 dos participantes e os seus conteúdos serão colocados à disposição para serem examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal e pelos interessados presentes, e posteriormente, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido ao estabelecido no Item 6 e subitens deste edital de Chamada Pública e inabilitarão os que não atenderem.



10.3- Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção em interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso.

10.4- Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal localizado à Avenida doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº150 centro, 3º pavimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura dos envelopes e lavratura da ata de julgamento.

10.5- Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 05 (cinco) dias da petição.

10.6- Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os Envelopes de nº 02 - Projeto de Venda.

10.7- Serão devolvidos os envelopes de n.º 02 aos participantes inabilitados.

10.8- A abertura dos envelopes que contenham os Projetos de Venda (propostas) será realizada em data diferente ou na mesma reunião da abertura dos envelopes que contém a documentação de habilitação, desde que haja renúncia expressa à interposição de recursos e impugnações por parte dos licitantes.

10.9- Após a abertura dos envelopes que contenham os "Projetos de Venda", caberá interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura dos envelopes e lavratura da ata de julgamento.

10.10- Após o julgamento dos recursos, se houver, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Municipal.

10.11- Após a adjudicação ocorrerá envio dos autos ao Prefeito Municipal para que homologue o processo.

## 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.007.001.12.365.0208.2.112 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil – Creche;

02.007.001.12.365.0208.2.035 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil;

02.007.002.12.361.0208.2.031 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar Fundamental;

**Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**



## 12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão feitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

12.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

12.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

12.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

12.5- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.

12.6- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

12.7- Constatadas irregularidades no fornecimento dos gêneros alimentícios, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 13 - DO LOCAL, HORÁRIO, DAS CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1- Os gêneros alimentícios serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da licitante proponente, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

13.2- Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

13.3- Os gêneros alimentícios serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

13.4- A expedição dos gêneros alimentícios se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do setor de compras.



13.5- O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverá ser de acordo com as condições e conforme prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1- Os gêneros alimentícios serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura ou pelo responsável da Secretaria solicitante ou ainda por outro servidor responsável.

14.2- Por ocasião da entrega, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

14.3- Constatadas irregularidades nos gêneros alimentícios a Administração poderá:

14.3.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3.2- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.3.3- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

14.3.4- O recebimento definitivo dos gêneros alimentícios dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos gêneros alimentícios recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **15 - DO JULGAMENTO**

15.1- Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no Item 6 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

15.2- O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através dos orçamentos conforme estipulado no parágrafo 1º, do Artigo 29, da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

15.3- Abertos os Envelopes de n.º 02, que contém o "Projeto de Venda" será declarado vencedor o licitante que apresentar valor igual ao constante no Item 1.1 deste edital.



15.4- Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

15.5- Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros alimentícios, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de São Brás do Suaçuí e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da Lei nº 11.947/2009 e parágrafos 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

15.6- O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

## 16 – DAS SANÇÕES

16.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

16.1.1- advertência;

16.1.2- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

16.1.3- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

16.1.4- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

16.1.5- suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.6- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2- O valor das multas aplicadas, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

16.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

16.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



16.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

16.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

16.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

## 17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1- Inexistindo manifestação, renúncia recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

## 18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, poderá ser celebrado entre o Município de São Brás do Suaçuí e o adjudicatário, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento - Anexo VI.

18.2- O Contrato de Fornecimento deverá ser assinado pelo representante legal da proponente adjudicatária.

18.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela detentora da Ata desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.



18.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo juízo da Administração, desde que os preços ofertados atendam as condições deste Edital.

18.7- O Contrato de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.8- A Administração Municipal reserva-se o direito de reduzir ou crescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adapta-lo às necessidades que surgirem.

18.9- No valor do contrato celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir sobre o fornecimento objeto desta Licitação, inclusive o frete e descarregamento.

## 19– DOS ANEXOS

19.1- Constituem anexos do presente edital:

19.1.1- **ANEXO I** - Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

19.1.2- **ANEXO II** - Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

19.1.3- **ANEXO III** – Modelo de declaração de Produção Própria;

19.1.4- **ANEXO IV** – Modelo de declaração de cumprimento do limite de venda:

19.1.5- **ANEXO V** – Modelo de Projeto de Venda;

19.1.6- **ANEXO VI** – Minuta de contrato.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos desta Chamada Pública.

20.2- Toda a documentação apresentada neste edital de Chamada Pública e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



20.3- Todos os esclarecimentos complementares sobre esta CHAMADA PÚBLICA serão obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, centro, 3º pavimento

20.4- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.5- A adjudicatária deverá manter durante todo o Contrato as condições de habilitação exigidas neste Edital.

20.6- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente.

20.7- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo VI deste Edital.

20.8- O proponente vencedor deverá assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da convocação para assinatura, sob pena de perder o direito à contratação.

20.9- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

20.10- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

20.11- A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações ele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.12- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes de "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

20.13- Na análise da documentação e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



20.14- Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Quadro de Avisos instalado no hall da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí e no site oficial [www.saobrasdosuacui.mg.gov.br](http://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

20.15- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

20.16- A Administração Municipal de São Brás do Suaçuí não se responsabilizará por envelopes de documentação de habilitação ou de proposta que, enviados via postal, não cheguem até a data e horário aprazados.

20.17- A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.18- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

20.19- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

20.20- Os casos omissos da presente Chamada Pública serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações.

20.21- Para dirimir as questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, MG.

São Brás do Suaçuí - MG, 5 de julho de 2022.

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



## ANEXO I

### Declaração do Empregador - Pessoa Jurídica ou Física

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Chamada Pública 01/2022

## DECLARAÇÃO

O grupo formal/grupo informal/empreendedor familiar rural \_\_\_\_\_ (listar os integrantes quando for o caso), inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede ou residido na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

**Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a Habilitação**

O (s) abaixo assinado (s), ....., inscrito (s) no CNPJ ou CPF sob o nº ....., Inscrição Estadual (se houver) nº..... sediada ou residido (s) na cidade de ....., com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... – bairro ....., DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante

IDENTIDADE e CPF



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

ANEXO III – A - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Eu \_\_\_\_\_, portador da dap nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 01/2022 são oriundos de produção própria.

(Local/data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do Empreendedor Familiar Rura  
Nº do CPF



**ANEXO III - B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL**

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº 01/2022 abaixo assinados, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

(Local/data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:



### ANEXO III - C – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ portadora da DAP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 01/2022, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

(Local/data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação  
Nº do CPF



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 01/2022, para preparo da merenda dos alunos da rede municipal de ensino.

(Local/data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do Fornecedor ou Representante da cooperativa  
Nº do CPF

**Observação:** os grupos formais ou informais deverão apresentar uma declaração para cada proponente.



ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública 01/2022				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – GRUPO FORMAL</b>				
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ		
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:		
6. Nome do Representante legal	7. CPF:	8. DDD/Fone:		
9. Banco:	10. N° Agência	11. N° Conta Corrente:		
<b>B – AGRICULTOR FAMILIAR</b>				
1. Nome do Proponente:		2. CPF		
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:		
6. Nome do Representante legal	7. CPF:	8. DDD/Fone:		
9. Banco:	10. N° Agência	11. N° Conta Corrente:		
<b>C – GRUPO INFORMAL</b>				
1. Nome do Proponente:				
2. Endereço:		3. Município:		4. CEP
5. Nome do Representante legal		6. CPF		7. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° Agencia	N° Conta Corrente

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante legal e e-mail		7. CPF			
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor Familiar
					Total Agricultor Familiar
					Total Agricultor Familiar

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



TOTAL DO PROJETO				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do Projeto	
Declaro estar com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e data	Assinatura Representante legal			Fone/E-mail
				CPF
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura

(Local/data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CHAMADA PÚBLICA 01/2022

DISPENSA Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2022  
CONTRATO NÚMERO \_\_\_\_/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a \_\_\_\_\_ e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da rede municipal de ensino, nas seguintes quantidades e pelos preços que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.					
2.					
3.					
4.					
<b>Valor total do contrato R\$</b>					

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente Chamada Pública 01/2022 ao qual se encontra vinculado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital da Chamada Pública 01/2022 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, aplicando-se ainda a Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015 e Resolução SEE nº 2.245/12 e suas alterações, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES

6.1- Os pagamentos serão feitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.



**6.4.2-** mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**6.5-** Constatadas irregularidades no fornecimento dos gêneros alimentícios, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.1-** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**7.1 –** O cronograma de desembolso se dará parceladamente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1-** Este contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses e \_\_\_\_\_ dias, iniciando sua vigência em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

**9.1-** O Chefe do Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compra que serão entregues à contratada para fornecimento, obedecidas as disposições da chamada Pública 01/2022.

**9.2-** As Ordens de Compra são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a)** as especificações e a quantidade dos gêneros alimentícios;
- b)** o prazo de entrega dos gêneros alimentícios;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do material.

**9.3-** Não será admitida a entrega dos gêneros alimentícios pela contratada sem prévia emissão das Ordens de Compra.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, HORÁRIO, DAS CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



**10.1-** Os gêneros alimentícios serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da licitante proponente, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

**10.2-** Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

**10.3-** Os gêneros alimentícios serão entregues, parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

**10.4-** A expedição dos gêneros alimentícios se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do setor de compras.

**10.5-** O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverá ser de acordo com as condições e conforme prazo e local constante do presente contrato e respectiva Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1-** Os gêneros alimentícios serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura ou pelo responsável da Secretaria solicitante ou ainda por outro servidor responsável.

**11.2-** Por ocasião da entrega, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

**11.3-** Constatadas irregularidades nos gêneros alimentícios a Administração poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**11.4-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

**11.5-** O recebimento definitivo dos gêneros alimentícios dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos gêneros alimentícios recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1-** Constituem obrigações da contratada:

**12.1.1** - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada das Ordens de Compra;

**12.1.2-** fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

**12.1.3** - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

**12.1.4** - substituir no prazo fixado, os gêneros alimentícios entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

**12.1.5** - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

**12.1.6** - comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

**12.1.7-** constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive frete, descarregamento, dentre outras;

**12.1.8** – realizar o fornecimento em conformidade com as especificações e quantidades contidas no Edital de Chamada Pública 01/2022.

**12.1.9-** fornecer os gêneros alimentícios conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

**12.1.10-** responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento do produto e prestação de serviços afins;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**



**13.1-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

**13.1.1-** advertência;

**13.1.2-** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

**13.1.3-** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**13.1.4-** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

**13.1.5-** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

**13.1.6-** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2-** O valor das multas aplicadas, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

**13.3-** Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

**13.4-** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**13.5-** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

**13.6-** O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

**13.7-** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60

APROVADO  
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



(sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**14.1-** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.2-** Na ocorrência de circunstância distinta da rescisão descrita no item 14.1, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**16.1-** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes da Lei nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.007.001.12.365.0208.2.112 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil – Creche;

02.007.001.12.365.0208.2.035 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil;

02.007.002.12.361.0208.2.031 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar Fundamental;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**17.1-** A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1-** A Administração Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

**18.2-** A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**19.1-** A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

**19.2-** A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1.4 deste contrato.

**19.3-** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

**19.4-** A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**20.1-** Fica nomeado como gestor do presente contrato o Servidor Público ocupante do cargo de Chefe ou Secretário Municipal de Educação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Geraldino Pacheco de Oliveira Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Contratada  
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: